

LEI MUNICIPAL Nº 510/2002, de 02-10-02.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR SEIS (6) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, FACE A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEIRO MUNICIPAL DE MORMAÇO EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seis (6) Agentes Comunitários de Saúde, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 e seguintes da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), reajustável nas mesmas datas e nos mesmos índices da remuneração do Funcionalismo Municipal.

ART. 2º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, com regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Fica excepcionado para as contratações autorizadas por esta Lei o que dispõe o Art. 238, segunda parte, da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 3º - Os requisitos exigidos para a contratação do Agente Comunitário de Saúde, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei, e da Lei Municipal nº 497/2002.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 02 de outubro de 2002.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 510/2002.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações da saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;

c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.